



## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



### *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

### PROJETO DE LEI Nº 88/2022 (LDO 2023)

Relator: Vereador Jonas Campos de Lima

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, submetido a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para examinar sua admissibilidade e seus aspectos formais e materiais, nos termos do item 1, alínea “a”, inciso I do art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Quanto ao aspecto formal subjetivo, em consonância com o art. 165, II, da Constituição Federal, art. 58, IV, da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA e art. 174, IV, do Regimento Interno da Câmara, a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre as diretrizes orçamentárias é privativa do Poder Executivo. Além disso, a propositura foi apresentada dentro do prazo determinado pelo art. 109, § 7º, II, da LOMA.

Em cumprimento ao art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 109, § 2º, da LOMA, o presente projeto traz as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, proporciona elementos para a elaboração do orçamento anual (LOA 2023) e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Referidas metas e prioridades serão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025, especificadas nos Anexos II (Prioridades e Indicadores por Programas) e II-a (Programas, metas e ações). Quanto às metas de resultados fiscais do Município, verifica-se que constam nos anexos integrantes do projeto de lei, especificados em seu art. 4º.

Ademais, está incluso o anexo denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

PARECER COFC Nº 49/2022 AO PL Nº 88/2022. Recebido em 07/06/2022 15:17:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Jonas Campos de Lima e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/confeir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/confeir_assinatura) e informe o código 8D75-39A7-D967-A588.



Pag. 1/2



## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



### *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

As orientações para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 estão prescritas no Capítulo IV. Nos dois capítulos seguintes, o projeto trata, respectivamente, das disposições relativas a despesas com pessoal e das subvenções a entidades.

De acordo com o art. 22 e incisos, as alterações na legislação tributária poderão ser apresentadas pelo Poder Executivo mediante projetos de lei, especialmente, para tratar de revisão e atualização do Código Tributário Municipal, revogações de isenções tributárias, revisão das taxas, atualização da Planta Genérica de Valores e aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, o projeto apresenta os anexos exigidos no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, no que se refere aos aspectos formais e materiais, conclui-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 88/2022, devendo, desta forma, dar prosseguimento ao processo legislativo.

É o parecer.

Assis, 07 de junho de 2022.

**Jonas Campos de Lima**  
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 189/2015.

Assinado digitalmente  
por JONAS CAMPOS  
DE LIMA 338.602.518-80  
Data: 07/06/2022 10:58

Assinado digitalmente por  
FERNANDO PEREIRA  
SIRCHIA JUNIOR  
434.848.498-86  
Data: 07/06/2022 14:35

Assinado digitalmente  
por GERSON ALVES DE  
SOUZA 110.790.608-39  
Data: 07/06/2022 15:11

